REGIMENTO INTERNO



RESOLUÇÃO N.º 74

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

(Atualizado até Resolução n.º 209/15)

RESOLUÇÃO N.º 74 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- **Art. 1.º** A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.
- **Art. 2.º** A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.
 - § 1.º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado e os preceitos contidos neste Regimento.
 - § 2.º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.
 - § 3.º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providência.
 - § 4.º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
 - § 5.º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
 - § 6.º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem de sua composição.
 - § 7.º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão à ordem política ou social, de preconceito de raça, credo ou classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
 - § 8.º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.
 - § 9.º O representante do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, será indicado

pelos líderes e deliberado pelo plenário, sendo que este fica obrigado a apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho. (Revogado pela Resol. nº 175/2010)

- **Art. 3.º** A Câmara Municipal tem sua sede em edifício da Municipalidade, à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, na sede do município, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela. (NR)
 - § 1.º As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
 - § 2.º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente.
 - § 3.º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa verificará a ocorrência e, se necessário, designará outro local para a realização das sessões.
 - § 4.º É proibido o acesso de pessoas ao recinto da Câmara Municipal, trajando calção, camiseta de física ou regata. (AC)
- **Art. 4.º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - I Esteja decentemente trajado;
 - II Não porte armas;
 - III Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
 - V Respeite os Vereadores;
 - VI Atenda as determinações da Mesa;
 - VII Não interpele os Vereadores;
 - VIII Não consuma qualquer tipo de lanche/bebidas (balas, refrigerantes, pipoca, café, chimarrão, frutas, etc...) (AC pela Resol. N.º 172/09)

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos, ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

- **Art. 5.º** O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- **Art. 6.º** Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II Da Sessão Preparatória

- **Art. 7.º** Antes do início de cada legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão, mediante convocação, em dia e hora previamente determinados, em sessão preparatória.
 - § 1.º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

§ 2.º Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador de partido diverso do seu para exercer a função de Secretário, constituindo assim, a Mesa Provisória que passará a receber os diplomas dos Vereadores eleitos; procederá a organização definitiva das bancadas partidárias, distribuição de lugares em plenário, e outros trabalhos julgados necessários.

CAPÍTULO III Da Sessão de Instalação e Eleição da Mesa

- **Art. 8.º** Na data aprazada para a posse dos Vereadores eleitos, em horário e local préestabelecidos, em sessão solene, independente de número, sob a direção da Mesa Provisória a que alude o artigo anterior, será instalada a sessão legislativa.
 - § 1.º Aberta a sessão, o Presidente, de pé, no que deve ser acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".
 - § 2.º Ato contínuo, será feita a chamada nominal dos Vereadores, declarando cada um, também de pé, "ASSIM O PROMETO".
- **Art. 9.º** O Presidente convocará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso regimental e os declarará empossados.
 - § 1.º Ao serem empossados, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".
 - § 2.º Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
 - § 3.º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior.
 - § 4.º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.
- **Art. 10.** Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a direção da Mesa Provisória, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo não se realizar a eleição, a Mesa Provisória continuará dirigindo os trabalhos até a eleição de que trata este artigo.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

> CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 11. A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, e tem

competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara.

- § 1.º O Vice-Presidente e o 2.º Secretário substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os secretários os substituirão.
- § 2.º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.
- § 3.º A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.
- § 4.º A substituição de que trata este artigo, não confere ao substituto competência para outras decisões que as necessárias ao andamento dos trabalhos da própria sessão.
- **Art. 12.** A eleição e o preenchimento de vaga na Mesa far-se-á por votação nominal, observados os seguintes requisitos:
 - I Presença de maioria absoluta dos Vereadores;
 - II Maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
 - III Realização de segundo escrutínio para os dois mais votados quando, no primeiro, não se verificar maioria absoluta;
 - IV Maioria simples em segundo escrutínio;
 - V Escolha do mais idoso em caso de empate;
 - VI Apresentação de chapa, por escrito, contendo o nome e a respectiva assinatura do(s) candidato(s), as quais não poderão ser retiradas posteriormente; (NR)
 - VII A entrega da chapa à Mesa Diretora acontecerá até a abertura de sessão em que ocorrer a eleição. (NR)
 - § 1.º Em caso de renúncia total da Mesa ou de alguns de seus membros, procederse-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sendo que no primeiro caso a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso dentre os presentes. (*Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 2.º O parlamentar ao qual tiver sido aplicada qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro) estará automaticamente impedido de concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora na mesma Legislatura na qual ocorreu a punição. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 13.** As funções dos membros da Mesa cessarão:
 - ${
 m I}$ Pela posse dos membros da Mesa eleitos para o período legislativo seguinte;
 - II Pelo término do mandato;
 - III Pela renúncia apresentada por escrito;
 - IV Pela destituição;
 - V Pela morte;
 - VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
 - VII Pela aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro). (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)

- Art. 14. Os membros da Mesa serão eleitos por 01 (um) ano legislativo, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.
- **Art. 14.** Os membros da Mesa serão eleitos por um ano legislativo, permitida uma recondução para o mesmo cargo no período subsequente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 15.** Os membros da Mesa poderão ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades, regularmente apuradas.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo a apresentação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador em exercício.

- **Art. 16.** Salvo quando estiver fazendo uso da palavra, nenhum membro da Mesa poderá estar em plenário sem ocupar o lugar que lhe corresponde, sob pena de ser considerado ausente.
- **Art. 17.** A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1.º de janeiro do ano subsegüente. (NR)
- **Art. 17.** A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)

CAPÍTULO II Da Competência da Mesa

- **Art. 18.** Compete à Mesa da Câmara, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:
 - I Propor, privativamente, projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
 - II Propor créditos e verbas ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
 - III Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - IV Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
 - V Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regulamento.

CAPÍTULO III Do Presidente

- **Art. 19.** O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.
 - Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:
 - I Quanto às atividades legislativas:
 - a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os projetos à C.G.P. ou incluí-los na Ordem do Dia;
- f) Expedir os projetos à C.G.P. e incluí-los na Ordem do Dia na forma dos arts. 75 e 76. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo;
- h) Declarar a perda de lugar de membro da C.G.P. quando incidirem o número de faltas previsto em lei.
- i) Devolver projetos de lei que envolvam matéria da exclusiva competência do Poder Executivo.

II – Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- c) Determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;" (NR dada pela Resol. n.º 179/10);
- d) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela contida;
- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) Interromper o Vereador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito:
- h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- j) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- I) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la a plenário, quando omisso o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, à sessão sequinte.
- III Quanto à Administração da Câmara Municipal:

Regimento Interno da Câmara Página 7 de 41

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar os limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo:
- c) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) Providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) Agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do plenário;
- d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;
- e) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma Regimental;
- f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

V – Quanto às proposições:

- a) Mandar arquivar ou devolver as que sejam manifestadamente inconstitucionais;
- b) Declarar a prejudicialidade;
- c) Solicitar a colaboração técnica e informações quando necessária ao estudo de matéria submetida à Câmara;
- d) Devolvê-las por solicitação do autor;
- e) Não permitir moção a favor ou contra ato de outro poder do Município, ou dos poderes do Estado e da União;
- f) Negar andamento a requerimento em que sejam feitas sugestões a outros Poderes sobre atos de sua competência exclusiva;
- g) Devolver proposições e pedidos de informações que contenham expressões antiparlamentares;
- h) Observar e fazer observar as disposições Regimentais;
- i) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- j) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada.

VI – Quanto às Comissões:

- a) Designar Comissões temporárias;
- b) Fazer parte, como membro nato, da Comissão Geral de Pareceres C.G.P.

Regimento Interno da Câmara Página 8 de 41

- VII Compete, ainda, ao Presidente:
 - a) Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei, fazendo constar da ata, na primeira sessão;
 - b) Determinar que sejam eliminadas dos discursos as expressões antiparlamentares;
 - c) Assinar, pessoalmente, a correspondência às altas autoridades do Estado e da União;
 - d) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e o respeito de suas prerrogativas;
 - e) Promover as medidas destinadas a apurar responsabilidades por crimes praticados no recinto da Câmara;
 - f) Dirigir, como autoridade suprema, o poder de polícia da Câmara;
 - q) Exercer outras atribuições de sua competência.
- **Art. 20.** O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum qualificado e quando houver empate.
- **Art. 21.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.
- **Art. 22.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.
 - § 1.º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.
 - § 2.º O recurso, com exposição de motivos, será encaminhado diretamente ao plenário.

CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

- **Art. 23.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos declarados por escrito ou por decisão da Câmara, em todas as atribuições do seu cargo, na forma deste Regimento.
 - § 1.º Sempre que o Presidente não se achar no recinto das sessões à hora do inicio dos trabalhos ou quando tiver de retirar-se, após o começo das sessões, o Vice-Presidente e na falta deste, os Secretários na sua ordem, assumirão a presidência dos trabalhos do plenário ou, ainda, na falta destes, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.
 - § 2.º A substituição na presidência dos trabalhos do plenário não confere ao substituto atribuições outras senão as necessárias ao bom andamento da própria sessão.

CAPÍTULO V Dos Secretários

- **Art. 24.** Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Proceder a leitura da ata da sessão antecedente; (Revogado pela

Resol. n.º 179/10)

- b) Ler perante à Câmara a matéria constante do Expediente;
- c) Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- d) Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- e) Assinar a correspondência oficial da Câmara, exceto a prevista no art.
- 19, inciso VII, tetra "c", assinando, igualmente, os atos da Mesa;
- f) Fazer parte da C.G.P., como membro nato.
- **Art. 25.** Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI Dos Líderes

- **Art. 26.** Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.
 - § 1.º Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.
 - § 2.º As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

CAPÍTULO VII Do Plenário

- **Art. 27.** O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
 - § 1.º O local é o recinto da sede da Câmara.
 - § 2.º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.
 - § 3.º O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
- **Art. 28.** As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação em contrário, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII Das Comissões

- **Art. 29.** As Comissões são órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.
- Art. 30. As Comissões são:
 - a) permanentes;
 - b) temporárias, e
 - c) externas.
- **Art. 31.** A Comissão Permanente é o órgão normal de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara, e tem a duração de uma sessão legislativa.

Regimento Interno da Câmara

- **Art. 32.** As Comissões temporárias, constituídas para proceder a inquéritos ou estudos determinados, terão a duração e a constituição prefixadas pelas Resoluções ou despachos que as constituírem.
- **Art. 33.** As Comissões externas se destinam à representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer, e se extinguem com sua realização.
- **Art. 34.** Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. Suplente, no exercício temporário do mandato, não poderá fazer parte da Mesa da Câmara. (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)

CAPÍTULO IX Das Comissões Permanentes

- **Art. 35.** Funcionará permanentemente a Comissão Geral de Pareceres C.G.P., composta pela metade dos membros da Câmara e igual número de suplentes, inclusive o Presidente e o 1.º Secretário, que serão membros natos.
 - § 1.º O Presidente e o 1.º Secretário serão substituídos na forma prevista no art. 11, § 1.º. (AC)
 - § 2.º Perderá o lugar de membro da C.G.P., o Vereador e/ou suplente que, injustificadamente, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas. (AC)
- **Art. 36.** As atas da C.G.P. serão redigidas de forma sucinta, mencionando apenas a matéria examinada e o resultado do parecer prolatado, se favorável ou contrário.
 - Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, se houverem, serão lavradas pelo 1.º Secretário, ou seu substituto legal e, depois de rubricadas por todos os presentes, serão confiadas ao arquivo da Câmara, em envelope lacrado.
- **Art. 37.** Compete à C.G.P. estudar e prolatar parecer sobre todas as matérias que derem entrada na Câmara, especialmente as seguintes:
 - a) a proposta orcamentária;
 - b) a prestação de contas do Prefeito;
 - c) as que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios dos Secretários, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)
 - d) criação, alteração ou supressão de tributos;
 - e) projetos de codificação.

Parágrafo único. A matéria com parecer será incluída, automaticamente, na Ordem do Dia da sessão seguinte. (AC) (Revogado pela Resolução n.º 209/2015)

- **Art. 37-A.** Compete ainda à C.G.P. o recebimento e a análise de: *(Incluído pela Resolução n.º 209/2015)*
 - I sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - II pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso l;

Regimento Interno da Câmara

(Incluído pela Resolução n.º 209/2015)

- III sugestões de emendas a projetos que estejam em tramitação na Casa, apresentadas por qualquer eleitor, devidamente identificado com seu título de eleitor, bem como por qualquer das entidades mencionadas no inciso l. (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)
- § 1.º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- § 2.º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- § 3.º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 38.** O parecer será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes, concluindo por recomendar a aprovação, rejeição, arquivamento, etc., da proposição, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer.
- **Art. 38.** O parecer da C.G.P. será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento, das proposições sob sua análise, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)

Parágrafo único. A votação, em Plenário, de proposição constante da Ordem do Dia será precedida, quando for o caso, pela leitura do parecer emitido pela C.G.P., que não será o objeto da deliberação, servindo apenas de instrumento elucidativo e informativo sobre determinada questão atinente à proposição, essa sim objeto da votação. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

Art. 39. Poderá a Comissão Geral de Pareceres solicitar informações, de que necessitar, junto aos Conselhos Municipais, independentemente de ser ouvido o plenário, visando acelerar a tramitação dos expedientes a seu cargo. (NR)

Parágrafo único. Do mesmo modo, quando se tratar de matéria que verse assunto jurídico, contábil, ou técnico em geral, poderá a C.G.P. solicitar audiência dos órgãos respectivos, seja diretamente ou por intermédio do Prefeito, no caso de tais órgãos estarem a este diretamente subordinados.

- **Art. 40.** Não poderá a C.G.P. sobrestar a discussão de qualquer expediente por mais de trinta dias, salvo em caso de demora nas diligências referidas no artigo anterior.
- **Art. 41.** Não poderá a CGP antecipar-se a qualquer resolução, sem previamente ser ouvido o plenário da Câmara.
- **Art. 42.** Ao Presidente compete dirigir a ordem das reuniões, participando ativamente dos trabalhos como qualquer outro Vereador.
- **Art. 43.** Qualquer Vereador poderá participar das reuniões da C.G.P., não tendo, entretanto, direito a voto.
- Art. 44. A CGP reunir-se-á semanalmente, às terças-feiras, a partir das 9h, e funcionará

- Art. 45. As reuniões da C.G.P. serão reservadas ou secretas.
 - § 1.º Salvo resolução em contrário, as reuniões poderão ser públicas.
 - § 2.º Serão secretas as reuniões que, pela natureza do assunto a ser tratado, forem assim consideradas pela Comissão.
- **Art. 46.** O período de exercício dos membros da C.G.P. coincide com o dos membros da Mesa Diretora da Câmara.
 - Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente serão indicados pelos lideres de bancada; quando isso não for possível, serão eleitos pelo plenário.
- **Art. 46-A.** Fica criada a Comissão de Legislação Participativa, composta por um representante de cada bancada, com os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade: (AC) (Revogado dada pela Resol. n.º 175/2010)
 - a) Sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, do cidadão individualmente, exceto Partidos Políticos. (AC)
 - b) Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a. (AC)
 - § 1.º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação, e aquelas que receberem parecer contrário serão arquivadas. (AC)
 - § 2.º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, às disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei na Comissão Geral de Pareceres. (AC)
- **Art. 46-B.** Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por três membros e igual número de suplentes, indicados no início de cada ano, tendo as seguintes atribuições: (*Revogado pela Resol. n.º 199/13*)
- **Art. 46-B.** Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por um Vereador de cada Partido com assento na Câmara de Vereadores e igual número de suplentes, indicados no início de cada ano, e nomeados mediante Portaria, tendo as seguintes atribuições: (NR dada pela Resol. n.º 199/13)
- **Art. 46-B.** Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por três membros e igual número de suplentes, indicados no início de cada ano, e nomeados mediante Portaria, tendo as seguintes atribuições: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - a) Promover os valores inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ratificados pelo Brasil em sua legislação;
 - b) Receber denúncias de ameaça ou violação de Direitos Humanos e da Cidadania, apurar sua procedência no que for cabível e necessário, podendo solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações, e encaminhar essas denúncias aos órgãos responsáveis pela solução dos casos;

- c) Promover estudos, pesquisas, palestras, oficinas, seminários, conferências, publicações e campanhas sobre os Direitos da Pessoa Humana e de sua Cidadania;
- d) Exercer ações preventivas, antecipando-se a casos de potencial lesão aos Direitos Humanos e acesso à Cidadania;
- e) Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- f) Solicitar às demais esferas do Poder Público e sociedade civil apoio às suas iniciativas;
- g) Representar o Poder Legislativo nas atividades referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- h) Dar ênfase especial à política de proteção ao idoso, principalmente na aplicação do Estatuto do Idoso, implementando os mecanismos de resguardo dos seus direitos e garantias individuais. (AC pela Resol. n.º 142/05)
- § 1.º O mandato na Comissão terá a duração de 01 (uma) sessão legislativa, prorrogando-se automaticamente até que sejam designados os novos integrantes do próximo mandato.
- § 2.º O Presidente e o Secretário da Comissão serão eleitos por seus membros na primeira reunião de cada mandato.
- § 3.º A Comissão reunir-se-á periodicamente a cada duas semanas nas quartasfeiras, às 9 horas, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, sempre que matéria relevante, especificada na convocação, assim o exigir. (NR)
- § 4.º Aplica-se à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, no que couber, o disposto nos arts. 35, § 2.º e 44 deste Regimento Interno. *(AC pela Resolução n.º 202/14)*
- § 5.º O Vereador, enquanto no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, ficará impedido de integrar a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*).

CAPÍTULO X Da Comissão Representativa

- **Art. 47.** Ao termo de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre seus membros uma Comissão Representativa, que a substituirá até o inicio da sessão seguinte, com as atribuições aqui especificadas.
- **Art. 48.** Na Comissão Representativa, composta de três membros, mais o Presidente e três suplentes, será assegurada, quanto possível, a representação proporcional de todos os partidos políticos.
- **Art. 49.** A presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente da Câmara, o qual será substituído pela forma que nesta última se observa.
- Art. 50. Compete à Comissão Representativa:
 - I Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
 - II Velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
 - III Autorizar o Prefeito a se ausentar do município.

CAPÍTULO XI Das Comissões Temporárias

- **Art. 51.** As Comissões Temporárias (especiais e de inquérito) serão constituídas, após ouvido o plenário, a requerimento subscrito, pelo menos por um terço dos membros da Câmara e terão suas finalidades especificadas no requerimento respectivo.
 - § 1.º As Comissões Temporárias serão compostas por cinco membros, salvo expressa deliberação em contrário do plenário, cabendo sua designação ao Presidente da Câmara, observada a composição partidária.
 - § 2.º As Comissões Temporárias tem prazo determinado de duração marcado no requerimento solicitante de sua constituição ou pelo Presidente.
 - § 3.º Somente serão criadas Comissões Temporárias por prazo certo sobre determinado fato, que se inclua na competência municipal.
 - § 4.º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as normas estabelecidas para a Comissão Geral de Pareceres.
- **Art. 52.** Não será criada Comissão Temporária para estudo de matéria que possa ser submetida à consideração da C.G.P.
- **Art. 53.** Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito, as normas dos códigos de processos vigentes.

CAPÍTULO XII Das Comissões Externas

Art. 54. As Comissões Externas, criadas pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, destinam-se a representar a Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer, extinguindo-se com o cumprimento de sua missão.

TÍTULO III Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- **Art. 55.** A sessão legislativa anual desenvolve se de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro, independente de convocação, ficando em recesso de 1.º a 31 de janeiro.
 - I No primeiro ano de cada legislatura desenvolver-se á de $1.^{\rm o}$ de janeiro a 31 de dezembro, não havendo recesso.
- **Art. 55.** A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1.º de fevereiro a 22 de dezembro, independente de convocação, ficando em recesso de 23 de dezembro a 31 de janeiro. *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - I No primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa desenvolver-se-á de 1.º de janeiro a 22 de dezembro. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 1.º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
 - § 2.º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, comemorativas,

- solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica e na legislação especifica.
- § 3º As sessões solenes ou comemorativas serão requeridas por escrito, cabendo a cada Vereador, uma solicitação por ano. (NR dada pela Resol. n.º 189/2012)
- **Art. 56.** As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
 - § 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
 - § 2.º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- § 3º A Câmara poderá se deslocar de sua sede oficial para realizar, bimestralmente, sessão ordinária, em localidades da zona rural, ou bairro da área urbana do Município, atendendo o que segue: (NR)
- I a sessão será marcada pela Mesa Diretora, cujo local será sugerido pela mesma, com aprovação do Plenário; (AC)
- II definida a localidade ou bairro, o Presidente da Associação Comunitária, legalmente constituída, será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo-lhe permitido indicar um representante que disporá de 10 (dez) minutos para, na tribuna, manifestar-se em nome da comunidade. (AC)
- **Art. 57.** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- **Art. 58.** As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.
 - § 1.º Considerar-se-á presente à sessão o(a) Vereador(a) que assinar o livro ou folhas de presença, no início da Ordem do Dia, e participar das votações. (NR)
 - § 2.º Serão abonadas as faltas do Vereador à sessão, nas seguintes circunstâncias:
 - I Quando o Vereador, com apresentação de atestado médico, comprovar ter estado doente na hora da sessão;
 - II Quando o Vereador estiver representando a Câmara em solenidades oficiais na hora da sessão, em Congressos, Seminários, Encontros e participando de cursos de treinamento autorizados pela Mesa da Câmara;
 - III Quando o Vereador, como representante da Câmara em Conselhos ou outras entidades de caráter comunitário, por indicação oficial, tiver reunião ou atividade relacionada a essa entidade que coincida com a hora da sessão da Câmara.
 - IV Quando o Vereador for eleito ou indicado oficialmente para representar um determinado segmento em eventos reconhecidos como de interesse da comunidade, cujo horário coincida com a realização das sessões da Câmara. (AC)
 - § 3.º O Vereador que tiver sua falta abonada, fará jus a receber remuneração pela sessão que faltou.
- **Art. 59.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
 - I Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
 - II Pelo Presidente da Câmara:
 - III A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - IV A pedido da Comissão representativa.

- § 1.º Nas sessões plenárias extraordinárias, a Câmara deliberará somente sobre matéria da convocação.
- § 2.º A convocação dos Vereadores será pessoal e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- § 3.º O tempo do expediente será reservado exclusivamente à leitura da ata e do expediente respectivo.
- **Art. 60.** As sessões ordinárias serão realizadas, semanalmente, às quintas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas. *(NR pela Resol. 159/08)*
 - a) às terças-feiras com início às 14h (catorze) horas; (Revogado pela Resol. 159/08)
 - b) às quintas feiras com inicio às 19:00 (dezenove) horas. (Revogado pela Resol. 159/08)
 - § 1.º Quando uma sessão ordinária coincidir com dia feriado ou santificado, realizarse-á no dia útil anterior, ou será suspensa a critério da Presidência, caso não exista matéria urgente ou que justifique a sua realização, dando ciência aos demais Vereadores vinte e quatro horas antes.
 - § 2.º Poderá também a sessão ser transferida, desde que requerida pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovada, em plenário, por 2/3 (dois terços). *(NR pela Resol. 173/2009)*
 - § 3.º Nos três meses que antecedem às eleições municipais, as sessões ordinárias iniciarão às 17 (dezessete) horas (dezessete horas). *(NR pela Resol. 159/08)*
 - § 4º As sessões ordinárias realizadas em localidades da zona rural do Município terão início às 20h (vinte) horas (AC pela Resol. 170/2009)
- **Art. 61.** As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro (4) partes: Expediente, Oradores, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.
 - § 1.º As sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas. (NR)
 - § 2.º Não concluída a Ordem do Dia, poderão ser prorrogadas a requerimento da Presidência e de qualquer Vereador, que será votado pelo plenário, sem discussão, para conclusão da mesma. Após o encerramento das matérias pelo plenário, poderão os Vereadores usar da palavra em Explicações Pessoais.
 - § 3º Quando se tratar de sessão ordinária realizada em localidades da zona rural do Município, não haverá Explicações Pessoais. (AC pela Resol. 170/2009)
- **Art. 62.** À hora do início das sessões, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares.

Parágrafo único. Verificada a presença de no mínimo um terço (1/3) de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão; caso contrário, aguardará 15 minutos a verificação de quorum, e, se este não se verificar, declarará que a sessão deixa de realizar-se por falta de número legal.

- **Art. 63.** Durante as sessões somente os Vereadores, funcionários da Secretaria e assessores parlamentares poderão permanecer no recinto do plenário. (NR)
 - § 1.º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear, ou representantes da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.
 - § 2.º Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão solene poderão usar da palavra para agradecer a saudação a que lhes for feita pelo Legislativo.
 - § 3.º Em tratando-se de parlamentar, será convidado pelo Presidente, e se assim o quiser, fará uso da palavra, no início da Hora dos Oradores. (AC)

- § 4º Quando a sessão ocorrer no interior, e o Prefeito ou o Vice-Prefeito (ou seu representante) estiver presente, lhe será concedida a palavra, pelo tempo de 10 (dez) minutos, logo após a fala do representante da comunidade local, e antes da Hora dos Oradores." (AC)
- **Art. 64.** Entende-se que o Vereador compareceu à sessão, se efetivamente participou dos seus trabalhos. Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia.

Parágrafo único. No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, se antes do encerramento da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II Das Sessões Secretas

- **Art. 65.** A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária, em caráter secreto, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.
 - § 1.º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente fará sair do plenário e demais dependências da Câmara, as pessoas estranhas e os funcionários da Casa.
 - § 2.º Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer secretos, e qual a forma de publicá-los quando a decisão for em contrário.
 - § 3.º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário e assinada pelo plenário antes de encerrada a sessão. Será assinada pelos presentes, fechada em invólucro lacrado e rubricado pela Mesa, com a data da sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.
 - § 4.º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a data e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO III Das Atas

- **Art. 66.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, a qual será enviada por meio eletrônico e/ou impresso, com um dia de antecedência a próxima sessão, aos gabinetes para conhecimento do Vereador e apresentação de retificação, se necessário, na sessão seguinte. (NR dada pela Resol. n.º 179/10)
- **Art. 66.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, da qual constará referência a todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos Vereadores presentes, horário de início e encerramento, apreciação de ata de sessão anterior, informação de leitura do expediente, registro dos Vereadores que fizeram uso da Tribuna na Hora dos Oradores e nas Explicações Pessoais, bem como o registro das matérias votadas na Ordem do Dia. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 1.º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.
 - § 2.º As retificações à ata serão declaradas, verbalmente, pelos interessados, e enviados à Mesa, para que sejam incluídas na ata seguinte.

- **Art. 67.** Nenhum documento será inserido em ata sem expressa permissão do plenário, nos termos deste Regimento.
- **Art. 68.** Os discursos escritos, quando solicitado, poderão ser integralmente transcritos em ata, caso contrário serão resumidos.
- **Art. 68.** Os discursos dos Vereadores, quando do uso da Tribuna, tanto no espaço regimental reservado à intervenção "Dos Oradores" quanto "Das Explicações Pessoais", só serão transcritos/degravados integralmente quando solicitado, por escrito e de forma justificada, por qualquer parlamentar com assento na Câmara Municipal, e autorizado pelo seu Presidente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Parágrafo Único. Exceção será feita às discussões das matérias destinadas à Ordem do Dia, que serão integralmente transcritas/degravadas, contendo, ainda, o registro de cada um dos projetos e/ou proposições que ingressarem na pauta de votação, descrevendo-os segundo a sua numeração, ano, ementa e resultado da votação. (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)

- **Art. 69.** Poderá ser dada publicidade à ata, quer através da imprensa, quer afixando um exemplar autenticado em quadro à vista do público.
- **Art. 69.** Das atas e das gravações dos áudios da sessão, será dada ampla divulgação através do seu sítio oficial. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 70.** Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Públicas, propaganda de guerra, subversão da ordem pública ou social, preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
- **Art. 71.** A ata resumida da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV Do Expediente

- **Art. 72.** O Expediente se destina à leitura da matéria encaminhada à Câmara, apresentação de proposições, pedidos de providências e resumo da matéria votada, contendo a ementa do projeto e o resultado da votação. (NR dada pela Resol. n.º 179/10)
- **Art. 72.** O Expediente se destina à leitura da matéria encaminhada à Câmara, das proposições protocoladas na Secretaria da Câmara, bem como do resumo da matéria votada na sessão anterior, contendo a ementa do projeto e o resultado da votação. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Parágrafo único. Serão incluídas no Expediente as proposições protocoladas na Secretaria da Câmara até às 12h (doze horas) do dia em que se realizar a sessão. As proposições protocoladas após esse prazo serão incluídas no Expediente da sessão seguinte. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

Art. 73. O Presidente consultará os Vereadores quanto à existência de retificação à ata da sessão anterior, em não havendo, a declarará aprovada. (NR dada pela Resol. n.º 179/10)
 § 1.º Em seguida à aprovação da ata, o Secretário dará conta ao plenário de todo o material do Expediente.

§ 2.º Nenhum material entrado na sessão depois de lido o Expediente, poderá ser tratado nela, exceto os requerimentos de urgência, reconhecidos pelo plenário.

CAPÍTULO V Dos Oradores

- **Art. 74.** Será concedida a palavra aos oradores para discurso de quinze (15) minutos cada um, com rodízio de bancada.
 - § 1.º O prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, bem como desistir de usá-lo se assim entender, sendo vedada a permuta de tempo entre Vereadores e também a transferência do mesmo para outro Vereador.
 - § 2.º O tempo destinado ao expediente e aos oradores não poderá ultrapassar as três horas, quando houver matéria incluída na Ordem do Dia. (NR)
 - § 3.º Quando se tratar de sessão ordinária realizada em localidades da zona rural, o tempo destinado aos oradores será de 10 min (dez minutos) para cada um.

CAPÍTULO VI Da Ordem do Dia

- **Art. 75.** Tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, a qual só será anunciada se presente a maioria absoluta dos Vereadores.
 - § 1.º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.
 - § 2.º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores, salvo razões excepcionais, assim como o direito de obstrução, não devem abandonar o plenário, sob pena de lhes ser dada falta à sessão.
- **Art. 75.** Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 1.º A Ordem do Dia só será anunciada se presente a maioria absoluta dos Vereadores. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 2.º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores, salvo razões excepcionais, assim como o direito de obstrução, não devem abandonar o Plenário, sob pena de lhes ser dada falta à sessão. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 3.º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 4.º No caso de não estar presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, a matéria sujeita à deliberação será transferida para a Sessão Ordinária seguinte. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 5.º O 1º Secretário é o encarregado de ler a matéria que se houver de discutir e votar. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 6.º Iniciada a discussão de qualquer expediente incluído na Ordem do Dia da sessão, com parecer ou em regime de urgência, não mais poderá ser atendido o pedido de vista do mesmo. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- Art. 76. O Secretário lerá matéria que se houver de discutir e votar.

Parágrafo único. Iniciada a discussão de qualquer expediente incluído na Ordem do Dia da sessão, com parecer ou em regime de urgência, não mais poderá ser atendido o pedido de vista do mesmo.

- **Art. 76.** Estão aptos a serem incluídos na Ordem do Dia: *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - I os projetos com tramitação concluída, compreendidos aqueles sobre os quais tenha sido prolatado parecer da C.G.P.; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - II os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação baseada no art. 89 do Regimento Interno e/ou no art. 54 da Lei Orgânica, bem como aqueles com regime de urgência; (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)
 - III os projetos de lei, requeridos por qualquer Vereador, com base no art. 90 deste Regimento Interno; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - IV nos casos previstos nos incisos do art. 114 deste Regimento Interno. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 1º O Presidente da Câmara, de ofício, poderá incluir ou retirar qualquer proposição da Ordem do Dia. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 2º A prerrogativa prevista no § 1º deste artigo não afasta a aplicação da norma prevista no art. 90 deste Regimento, nem a possibilidade de convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito Municipal. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 76-A.** A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade, ressalvando-se os casos excepcionais: (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - a) votação das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - b) requerimento de Vereador; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - c) moção; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - d) apreciação de vetos; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - e) proposta de emenda à Lei Orgânica; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - f) projeto de lei complementar; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - g) matérias sob regime dos artigos 40, 89 e 90 deste Regimento Interno, 54 da Lei Orgânica e com solicitação de regime de urgência; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - h) projeto de lei do Executivo; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - i) projeto de lei do Legislativo; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - j) projeto de decreto legislativo; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - l) projeto de resolução; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
 - m) outras matérias. (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)

CAPÍTULO VII Das Explicações Pessoais

- **Art. 77.** O Presidente concederá a palavra aos Vereadores para falarem em Explicação Pessoal, com rodízio de bancada.
 - § 1.º O Vereador disporá de dez (10) minutos para discorrer, livremente, sobre qualquer assunto.
 - § 2.º Havendo tempo, poderão falar tantos Vereadores quantos o período restante da sessão permitir.
 - § 3.º Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 78. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, sub emendas, pareceres e recursos.

Parágrafo único. Em se tratando de projetos, a proposição deve vir acompanhada de "justificativa" escrita, logo após o projeto ou em separado.

Art. 78. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Parágrafo único. As proposições poderão consistir em: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- b) projeto de lei complementar ou ordinária; (*Incluída pela Resolução n.º 209/2015*)
- c) projeto de decreto legislativo; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- d) projeto de resolução; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- e) projeto substitutivo; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- f) requerimento; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- g) pedido de informações; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- h) recurso; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- i) mensagem retificativa; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- j) moção; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- k) indicação; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- I) pedido de providências; (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- m) emenda. (Incluída pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 78-A.** As proposições de concessão de títulos honoríficos, bem como de alteração e/ou denominação de logradouros públicos deverão atender ao que segue: (AC pela Resol. n.º 189/2012)
 - I O número de títulos honoríficos de que trata o inciso XXI do art. 15 da Lei Orgânica do Município, a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal, corresponderá, no máximo, a 3 (três), os quais serão encaminhados diretamente à Comissão Geral de Pareceres-CGP para prévia apreciação, que ocorrerá em absoluto sigilo, necessitando da aprovação da maioria absoluta para a efetiva apresentação, caso contrário será determinado o seu arquivamento; (AC pela Resol. n.º 189/2012) II Ao propor projeto de lei denominando e/ou alterando a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o proponente deverá levar à apreciação prévia da Comissão Geral de Pareceres-CGP a denominação pretendida, o que ocorrerá em absoluto sigilo, sendo que previamente rejeitada, não será dada continuidade ao processo. (AC pela Resol. n.º 189/2012)
- Art. 79. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
- **Art. 79.** Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, conforme

os modelos do Anexo I. Não será aceita qualquer proposição que: *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*

- a) Versar matéria alheia à competência da Câmara;
- b) Delegue a outro poder atribuições privativas da Câmara;
- c) Seja evidentemente inconstitucional;
- d) Seja anti-regimental, pela apresentação ou pela matéria nela contida;
- e) Contenha expressões ou termos ofensivos a quem quer que seja;
- f) Já tenha sido examinada ou esteja em andamento outra idêntica;
- g) Tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem observância do disposto no artigo 82;
- h) Referindo-se a dispositivos legais ou cláusulas de contrato, não se faça acompanhar de sua transcrição por extenso.
- **Art. 80.** Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado e encaminhado à C.G.P. cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.
- **Art. 80.** Da decisão do Presidente que arquivar matéria com base no art. 79, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado e encaminhado à C.G.P., cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 81.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão de apoiamento, e não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

- **Art. 81.** A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 1.º Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 2.º Quando se tratar de iniciativa da Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 81-A.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 82.** As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Ao final da legislatura, todas as proposições não apreciadas serão arquivadas.

Art. 82-A. As proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara. *(Incluído pela Resolução n.º 209/2015)*

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 83. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será

objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

- **Art. 84.** Projeto de Lei é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência do Município, com a sanção do Prefeito.
- **Art. 85.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência da Câmara, sujeita à promulgação por seu Presidente.
- **Art. 86.** Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
 - I Destituição de membro da Mesa;
 - II Perda do mandato de Vereador;
 - III Regimento Interno e suas alterações;
 - IV Demais atos de exclusivo interesse da Câmara.
- Art. 87. São requisitos dos projetos:
 - I Título elucidativo de seu objeto (ementa);
 - II Dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;
 - III Apresentação datilografada em duas (2) vias.
- **Art. 88.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste o projeto de orçamento e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuem a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 88. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, sendo privativa do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos elencados no art. 48 da Lei Orgânica. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuem a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

- **Art. 89.** Nos projetos de sua iniciativa, o Prefeito poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de trinta dias.
 - § 1.º A solicitação do prazo poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.
 - § 2.º Os prazos deste artigo e seus parágrafos não correrão nos períodos de recesso da Câmara.
 - § 3.º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.
 - § 4.º O Poder Executivo poderá alterar, retirar ou substituir projetos de sua iniciativa a qualquer momento.
- **Art. 90.** Transcorridos trinta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para discussão e votação, independentemente de parecer.

CAPÍTULO III Das Indicações

- **Art. 91.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo a execução de obra ou serviço de interesse da coletividade, ou sugerindo medidas de ordem político-administrativa, não alcançadas pelos Pedidos de Providência.
- **Art. 92.** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

- **Art. 93.** Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre matéria de competência do Legislativo.
- **Art. 94.** Os requerimentos verbais são despachados imediatamente pelo Presidente de oficio, e independentemente de deliberação do plenário.
- **Art. 95.** Os requerimentos escritos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:
 - I Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
 - II Sujeitos à deliberação do plenário.
- Art. 96. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:
 - I Renúncia de membro da Mesa ou de Comissão;
 - II Votos de pesar por falecimento;
 - III Retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do plenário ou com parecer contrário de Comissão;
 - IV Pedidos de providência;
 - V Destaque para votação;
 - VI Votos de louvor ou congratulações.
 - VII retirada, pelo autor, de pedido de vista. (AC pela Resol. n.º 171/09)
- **Art. 97.** Serão da alçada do plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
 - I Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
 - II Inserção de documentos em ata;
 - III Urgência; (NR)
 - IV Informações ao Executivo; (AC)
 - V Vista de determinada matéria; (AC)
 - VI Realização de reuniões. (AC)

Parágrafo único. Na ausência do 1º ou 2.º Secretário, o Presidente designará o autor da proposta de reunião para secretariá la, lavrando a competente Ata. (Revogado pela Resol. n.º 200/2013)

§ 1.º Entre a expedição dos convites e a data agendada para a realização da reunião deverá haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)

Regimento Interno da Câmara Página 25 de 41

- § 2.º Nos casos comprovados de emergência, quando caracterizada a urgência na realização da reunião requerida, situações nas quais o seu adiamento possa ocasionar prejuízos irreparáveis à sociedade, poderá ser estipulado um prazo menor do que aquele previsto no § 2º do art. 97. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*) § 3.º Ocorrendo os casos previstos no § 3º do art. 97, o proponente deverá devidamente fundamentar a necessidade de antecipação do agendamento no próprio requerimento de reunião, justificando quais fatos e circunstâncias configuram a situação de emergência, cabendo ao Presidente da Casa resolver
- **Art. 98.** Serão da alçada do plenário, escritos e votados, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

definitivamente sobre a questão. (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)

- I Que determinada matéria fique em pauta por uma sessão;
- II Levantamento da sessão por motivo de pesar;
- III (Revogado);
- IV (Revogado);
- V (Revogado).
- **Art. 98-A.** Os requerimentos endereçados às autoridades estaduais ou federais, versando matéria fora da órbita do Legislativo, mas do seu interesse e que impliquem em alta indagação, serão encaminhados à Comissão Geral de Pareceres, para uma análise preliminar e emissão de parecer. (NR)
- **Art. 99.** Os requerimentos devem ser apresentados antes ou no decurso do Expediente da sessão.
 - § 1.º Os requerimentos de urgência serão apreciados na Ordem do Dia da sessão subseqüente ao pedido, à exceção daqueles que se destinarem à votação de matéria que possa trazer benefícios financeiros ao Município; aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente. (NR)
 - § 2.º Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, alta autoridade da União ou do Estado, só poderão ser recebidos pela Mesa quando assinados, no mínimo, por nove Vereadores ou pelos líderes de bancada.
 - § 3.º O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado se obtiver o voto de dois terços dos Vereadores presentes.
 - § 4.º Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos em plenário e encaminhados a quem de direito, cabendo ao Presidente, do mesmo modo, arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.
 - § 5.º Quando houver pedido de vista e de urgência para a mesma matéria, será votada primeiramente a urgência; rejeitada esta, a vista estará automaticamente concedida.

CAPÍTULO V Das Emendas e Substitutivos

Art. 100. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, e que o modifique em mais da metade, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

- **Art. 101.** Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.
- Art. 102. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.
 - § 1.º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, um dispositivo do projeto.
 - § 2.º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo.
 - § 3.º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do dispositivo.
 - § 4.º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.
 - § 5.º As emendas modificativas podem ser apresentadas, inclusive, após a votação da proposição, mas só serão admitidas para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.
- Art. 103. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se sub-emenda.
- **Art. 104.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
 - § 1.º As emendas a proposições com parecer serão destacadas e votadas logo após a votação da matéria principal.
 - § 2.º Não serão aceitas emendas verbais.
- **Art. 101.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "l" do art. 78, devendo, necessariamente, ter relação com a matéria da proposição principal. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 1.º As emendas são supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas. *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - § 2.º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 3.º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 4.º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 5.º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 6.º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 7.º Denomina-se subemenda a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda, aplicando-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 102.** Ordinariamente, o prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação da proposição a que se referem e encerrar-se-á com o fim da leitura do Expediente da Sessão na qual a proposição foi incluída na pauta de votação, ressalvando-se os casos dos processos especiais, manifestamente disciplinados por este Regimento em seu art. 129. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

- **Art. 103.** A ordem da votação das emendas será conforme o seu número de autuação, ocorrendo antes da votação da proposição principal a que se referem. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 1.º Iniciar-se-á o procedimento pela votação de emendas, quando for o caso, obedecida a seguinte ordem: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - I substitutivos; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - II conjunto das emendas com parecer favorável e, após, o das que tenham parecer contrário. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 2.º As emendas aprovadas pela Comissão Geral de Pareceres serão votadas em bloco. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 3.º A proposição principal, ou seu substitutivo, será votada em globo, salvo deliberação diversa do Plenário. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015) § 4.º A votação do substitutivo será anterior a das emendas. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 104.** O Plenário poderá, a requerimento de qualquer Vereador, decidir: *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - I a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupos destes; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - II a votação de cada emenda separadamente; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - III o destaque de emendas ou de partes da proposição, para votá-las em separado. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 1.º Somente será deferida a votação parcelada ou o destaque se requeridos antes do início da tomada dos votos. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 2.º Na votação segundo o previsto no inciso II deste artigo: *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - I terá preferência o substitutivo de Comissão sobre a de Vereador; *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - II será observada a ordem numérica de apresentação de emendas. *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - § 3.º Independentemente da ordem estabelecida neste artigo, poderá o Plenário deferir requerimento de preferência para votar qualquer proposição. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 4.º Apresentados mais de um pedido de preferência, observar-se-á a ordem numérica de apresentação para serem submetidos ao Plenário. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

CAPÍTULO VI Dos Pedidos de Informação

- **Art. 104-A.** Pedido de informação é toda solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre os fatos relacionados com matéria legislativa ou executiva em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- **Art. 104-B.** Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ao anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

- § 1.º As informações serão prestadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
- § 2.º Prestadas as informações, serão elas entregues, por cópia, ao solicitante, anunciando-as ao Plenário no Expediente, o seu recebimento, para posterior publicação no sítio oficial da Câmara de Vereadores. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

Capítulo VIII Da Iniciativa Popular de Lei

- **Art. 104-C.** A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, obedecidas as seguintes condições: (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - II será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - III o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições; (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)
 - IV nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto; (Incluído pela Resolução n.º 209/2015)
 - V cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela C.G.P. em proposições autônomas, para tramitação em separado; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - VI não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à C.G.P. escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação; (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)
 - VII a Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões

- **Art. 105.** Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do plenário.
- **Art. 106.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- ${
 m II}$ Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 107. O Vereador só poderá falar:

- I Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II Na Hora dos Oradores;
- III Para discutir matéria em debate;
- IV Para apartear, na forma regimental;
- V Para levantar questão de ordem;
- VI Para encaminhar à votação;
- VII Em Explicação Pessoal.

Art. 108. Na discussão o Vereador não poderá:

- I Desviar-se da matéria em debate;
- II Falar sobre matéria vencida;
- III Usar de linguagem imprópria;
- IV Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 109. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela Presidência, salvo para:

- I Leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II Comunicação urgente e inadiável;
- III Recepção de personagem de relevo em visita à Câmara;
- IV Atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental;
- V Para providenciar sobre acontecimentos que reclamem a suspensão dos trabalhos.

Art. 110. Serão observados os seguintes prazos para uso da palavra:

- I Dois minutos para retificação ou impugnação de ata;
- II Quinze minutos para falar na Hora dos Oradores;
- III Cinco minutos para debate de qualquer matéria sujeita à discussão;
- IV Dois minutos para falar "pela ordem";
- V Um minuto para apartear;
- VI Dois minutos para encaminhamento de votação;
- VII Dez minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Sempre que o Vereador utilizar o prazo para debate da matéria sujeita à discussão (inciso III deste artigo), deverá fazê-lo em uma única vez. (AC)

- **Art. 111.** A discussão de proposição, mediante requerimento aprovado pelo plenário, sem discussão, pode ser adiada por prazo não superior a quinze dias.
 - § 1.º O requerimento de adiamento será apreciado antes da discussão da matéria que lhe deu origem, e logo após ter sido a mesma anunciada na Ordem do Dia.
 - § 2.º Não será admitido adiamento de discussão para proposição em regime de urgência.

- § 3.º Quando houver pedido de urgência e de adiamento da discussão sobre a mesma proposição, será votada primeiramente a urgência requerida; rejeitada a urgência, considerar-se-á aprovado, automaticamente, o pedido de adiamento.
- **Art. 112.** O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, discutido e votado, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. (NR) Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 13 (treze) dias para cada Vereador. (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)
- **Art. 113.** A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando pela sua extensão e importância exigir sua fragmentação.
- **Art. 114.** As proposições oriundas do Poder Executivo somente serão levadas à discussão e votação, depois de passarem pelo crivo da C.G.P., salvo quando em regime de urgência.
- **Art. 114.** As proposições somente serão levadas à discussão e votação após análise da Comissão Geral de Pareceres, salvo nos seguintes casos: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - I quando em regime de urgência; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - II quando for requerida sua inclusão na Ordem do Dia por Líder de Bancada ou pelo Presidente do Poder Legislativo. (*Incluído pela Resolução n.º 209/2015*)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a proposição só será incluída na Ordem do Dia se o requerimento obtiver a aprovação, por processo nominal, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Art. 115. As proposições de Vereadores ou da Mesa da Câmara só poderão ser levadas à discussão e votação, quando incluídas na Ordem do Dia da sessão, ou darem entrada no Expediente, antecipadamente ou no decurso de sua leitura.

CAPÍTULO II Das Votações

- **Art. 116.** As votações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 117.** Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias: *(NR)*
- I A rejeição do parecer prévio sobre as contas da Administração; (NR art. 134, § 1º, RI)
 - II A perda do mandato de Vereador; (NR art. 41, §º 2º LO)
- III A concessão de título honorífico, mediante Decreto Legislativo; *(NR -* art.15, XXI, LO)
 - IV Proposta de emenda à Lei Orgânica; (NR art. 46, §1º, LO)
 - V Concessão de isenção e anistia de tributos; (NR art. 92, LO)
 - VI Remissão de créditos tributários; (NR art. 93, LO)

VII - Inserção em ata de documentos não oficiais. (NR - art. 99, RI)

Art. 118. Depende do voto favorável, da maioria absoluta, dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias: (NR)

I - Abertura de crédito suplementar ou especial; (NR - art. 104, IV, LO)

II - Crédito Suplementar e/ou Especial; (NR - art. 104, IV, LO)

III - Código de Obras ou Edificações; (NR - LC – art. 50, LO)

IV - Código de Posturas; (NR - LC – art. 50, LO)

V - Código de Zoneamento; (NR - LC – art. 50, LO)

VI - Código de Parcelamento do Solo; (NR - LC – art. 50, LO)

VII - Código Tributário do Município; (NR - LC - art. 50, LO);

VIII - Destituição de membro da Mesa Diretora; (NR - art. 15, RI)

IX - Eleição da Mesa Diretora, ou de membro da mesma; (NR - art. 12 ,RI)

X - Leis Complementares; (NR - art. 50, parágrafo único, LO)

XI - Plano Diretor do Município; (NR - LC – art. 50, LO)

XII - Regimento Interno; (NR - art. 118, VIII, RI)

XIII - Regime Jurídico dos Servidores, Estatuto dos Funcionários Públicos e o Plano de Carreira do Magistério; (NR - LC – art. 50, LO)

XIV - Rejeição de veto; (NR - art. 55 - §º LO)

XV - Sessão secreta. (NR - art. 65 RI)

Art. 119. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e escrito.

Art. 120. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§1.º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2.º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 121. A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, pelo Secretário, devendo os mesmos responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 119. A votação será: (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

I – simbólica; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

II – nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Art. 120. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

Parágrafo único. A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)

- **Art. 121.** Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar. (*Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015*)
 - § 1.º O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto e meio, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e informado defeito no teclado de votação. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
 - § 2.º Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 122.** Nas deliberações da Câmara, o voto será público. (NR)
 - § 1.º Revogado.
 - § 2.º Revogado.
 - I Revogado.
 - II Revogado.
 - III Revogado.
- Art. 123. Revogado.
- **Art. 124.** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. (NR)
- **Art. 125.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Se a falta de número persistir, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser votada em primeiro lugar.

- **Art. 126.** Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
- **Art. 127.** As proposições sofrerão uma única discussão, exceto as que visem alterar a Lei Orgânica do Município.
- **Art. 128.** Anunciada a votação, poderá o Vereador solicitar a palavra para encaminhá-la, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

TÍTULO VI Dos Processos Especiais

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 129. Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, será o mesmo, após lido em plenário, colocado à disposição dos Vereadores, para exame e apresentação de emendas, pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Findo esse prazo, baixará o projeto à C.G.P., juntamente com as

emendas, se houverem, para os devidos fins.

Art. 130. O projeto de lei orçamentária anual será enviado à Câmara até o dia 10 (dez) de novembro e votado até o dia 1º de dezembro. (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Título VII, Capítulo Único, deste Regimento.

- **Art. 131.** É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, autorizem ou aumentem a despesa pública.
- Art. 132. Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra:
 - I Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;
 II Alteração da dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
 - III Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado;
 - IV Conceder dotação para serviço que não esteja anteriormente criado;
 - V Diminuição da receita.

CAPÍTULO II Da Tomada de Contas

- **Art. 133.** O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com ' auxilio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.
- **Art. 134.** As contas serão remetidas pelo Prefeito e examinadas pela Câmara com parecer prévio do Tribunal do Contas do Estado ou órgão competente.
 - § 1.º Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio a que alude o artigo.
 - § 2.º A Comissão Geral de Pareceres, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apreciará o parecer a que se refere o caput do artigo, e elaborará projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal. (NR dada pela Resol. n.º 168/09)
- **Art. 135.** Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO III Da Licença e Perda de Mandato dos Vereadores

- **Art. 136.** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos: (NR)
 - I Doença devidamente comprovada; (NR)
 - II Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias; (AC)
 - III Gestante, por cento e vinte dias; (AC)
 - IV Paternidade, conforme legislação federal; (AC)
 - V Para representar externamente a Câmara; (AC)

- VI Para tratar de interesses particulares; (NR)
- VII Para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente. (NR)
- § 1.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a V, e em representação nos termos do § 5º; (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)
- § 2.º O Vereador licenciado por motivo de doença, será encaminhado ao Sistema Próprio de Previdência, decorridos 15 (quinze) dias do pedido de licença; (NR)
- § 3.º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato, a partir da respectiva posse; (NR)
- § 4.º Nos casos dos incisos I a IV e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário; (NR)
- § 5.º O Presidente poderá designar Vereador ou Vereadores para representar a Câmara em eventos oficiais ou em missão especial, havendo necessidade de aprovação do Plenário quando a representação importar ônus adicionais ao erário, não cabendo, em qualquer caso, designação de suplente; (AC)
- § 6.º No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário; (AC)
- § 7.º A Mesa, o líder ou vice-líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para outro Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório; (AC)
- § 8.º O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, desde que comunique o fato, por escrito, à Mesa Diretora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto quando se encontra em licença para tratamento de doença, por mais de 15 (quinze) dias; (AC)
- § 9.º No caso de morte, renúncia, licença por mais de 15 (quinze) dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente; (AC)
- § 10. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 3 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante; (AC)
- § 11 O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato. (AC)
- **Art. 137.** O Vereador perderá o mandato nos seguintes casos, além de outros constantes na legislação federal e estadual ou que forem mencionados na Lei Orgânica do Município:
 - I Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias, sem justificativa, assegurada ampla defesa em ambos os casos; (NR)
 - II Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
 - III Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
 - § 1.º No caso do item I, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer Vereador ou partido político, e será declarada pela Mesa e consignada em ata, assegurada plena defesa ao Vereador.
 - § 2.º No caso do item II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de partido político.
 - § 3.º No caso do item III, a perda do mandato será automática e declarada pela

Mesa da Câmara.

- **Art. 138.** Consideram-se sessões ordinárias, para efeito do artigo anterior, item I, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.
 - § 1.º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia da sessão, ressalvando-se o direito de obstrucão.
 - § 2.º Sempre que esse fato se verificar, a Mesa anotará no livro de presença.
- **Art. 139.** A renúncia de Vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.
- **Art. 140.** O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá o rito estabelecido nessa legislação.
- **Art. 141.** O voto será nominal, sempre que tiver a Câmara de resolver sobre a perda de mandato de Vereador.

CAPÍTULO IV Da Reforma da Lei Orgânica

- Art. 142. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
 - I De membros da Câmara Municipal;
 - II Do Prefeito Municipal;
 - III De iniciativa popular, respeitado o disposto no art. 49 da Lei Orgânica. Parágrafo único. No caso do item I, a proposta deverá ter a assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.
 - I De um terço, no mínimo, de membros da Câmara Municipal; *(Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)*
 - II Do Prefeito Municipal; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015) III – De iniciativa popular, conforme o disposto no art. 49 da Lei Orgânica. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 209/2015)
- **Art. 143.** Em qualquer dos casos dos itens I e II, do artigo anterior, a proposta, depois de lida em plenário, será encaminhada à Comissão Geral de Pareceres.

Parágrafo único. A C.G.P. deverá emitir parecer sobre a proposta dentro do prazo de trinta dias.

- **Art. 144.** Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, em duas sessões, com o interstício mínimo de dez dias, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em ambas as votações.
- **Art. 145.** A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
- **Art. 146.** No que não contrariarem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei.

Art. 147. A Lei Complementar somente será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos da Câmara, observando os demais termos da elaboração das leis ordinárias.

CAPÍTULO V Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 148. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à C.G.P. para fins de parecer.

Parágrafo único. Após essa medida, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 149. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único. Constituirão precedente, da mesma forma, as interpretações feitas pelo Presidente, em assuntos controversos deste Regimento.

TÍTULO VII Da Promulgação das Leis, Resoluções e Decretos

CAPÍTULO ÚNICO Da Sanção, da Promulgação e do Veto

Art. 150. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, deverá, no prazo de quinze dias úteis, sancionálo e promulgá-lo.

Parágrafo único. Findo o prazo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

- **Art. 151.** Quando o Prefeito julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Município, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados a partir daquele em que o recebeu.
 - § 1.º Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
 - § 2.º O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, o qual somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta. (*NR dada pela Resol. n.º 175/2010*)
 - § 3.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
 - § 4.º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, nos casos do § 1.º e § 2.º, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.
- **Art. 152.** Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII Das Convocações

CAPÍTULO ÚNICO Da Convocação do Prefeito, Secretários e Diretores

- **Art. 153.** Compete à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários ou Diretores Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara. (AC)
- **Art. 154.** A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.
 - § 1.º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.
 - § 2.º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.
- **Art. 155.** O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.
- **Art. 156.** Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

TÍTULO IX Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO ÚNICO Dos Serviços Administrativos

- **Art. 157.** Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, e reger-se-ão por Regulamento próprio.
- **Art. 158.** A admissão, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
 - § 1.º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.
 - § 2.º Somente serão admitidas emendas à resolução de que trata o artigo que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, de seus membros.
- **Art. 159.** A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO X Das Disposições Finais e Transitórias

Regimento Interno da Câmara Página 38 de 41

CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 160. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar explicitamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 161. Este Regimento, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Vereador OSMAR HERMES Presidente

Regimento Interno da Câmara Página 39 de 41

SUMÁRIO

PREÂMBULO	. 02
TÍTULO I – Da Câmara Municipal	. 02
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	
CAPÍTULO II – Da Sessão Preparatória	
CAPÍTULO III – Da Sessão de Instalação e Eleição da Mesa	
TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara	. 04
CAPÍTULO I – Da Mesa.	
CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa	
CAPÍTULO III – Do Presidente	
CAPÍTULO IV – Do Vice-Presidente	
CAPÍTULO V – Dos Secretários	
CAPÍTULO VI – Dos Líderes	
CAPÍTULO VII – Do Plenáio	
CAPÍTULO VIII – Das Comissões	
CAPÍTULO IX – Da Comissão Permanente	
CAPÍTULO X – Da Comissão Representativa	
CAPÍTULO XI – Das Comissões Temporárias	
CAPÍTULO XII – Das Comissões Externas	
CAI TI OLO ATI Das comissoes externas	. 13
TÍTULO III – Das Sessões da Câmara	14
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
CAPÍTULO II – Das Sessões Secretas	
CAPÍTULO II – Das Sessoes Secretas	
CAPÍTULO IV – Do Expediente	
CAPÍTULO V – Do Expediente	.17
CAPÍTULO V – Dos Oradores	
CAPÍTULO VI – Da Ordem do Dia CAPÍTULO VII – Das Explicações Pessoais	
CAPITOLO VII – Das Explicações Pessoals	. 10
TÍTULO IV – Das Proposições	18
CAPÍTULO I – Das Proposições em Geral	
CAPÍTULO II – Dos Projetos	
CAPÍTULO III – Das Indicações	. 20
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	. 20
CAPÍTULO V – Das Emendas e Substitutivos	.21
TÍTULO V – Dos Debates e Deliberações	.22
CAPÍTULO I – Das Discussões	
CAPÍTULO II – Das Votações	
	0
TÍTULO VI – Dos Processos Especiais	. 25
CAPÍTULO I – Do Orçamento	
CAPÍTULO II – Da Tomada de Contas	
CAPÍTULO III – Da Licença e Perda de Mandato dos Vereadores	
CAPÍTULO IV – Da Reforma da Lei Orgânica	
CAPÍTULO V – Da Interpretação e da Reforma do Regimento	. 28

TITULO VII – Da Promulgação das Leis, Resoluções e Decretos CAPÍTULO ÚNICO – Da Sanção, da Promulgação e do Veto	
TÍTULO VIII – Das Convocações	
CAPÍTULO ÚNICO – Da Convocação do Prefeito, Secretários e Diretores	29
TÍTULO IX – Dos Serviços Administrativos	
CAPÍTULO ÚNICO – Dos Serviços Administrativos	29
TÍTULO X – Das Disposições Finais e Transitórias	

Regimento Interno da Câmara Página 41 de 41